

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

EXERCÍCIO DE 2012

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2012

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

Lei nº 1.765 de 10 de agosto de 2011.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2012 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2012, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – o incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SEÇÃO I

AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

direta, e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2012, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2010–2013, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2012 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. O projeto da lei orçamentária para 2012, deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

SEÇÃO II

AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2010 a 2013.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

Art. 6º O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2012, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2011, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle, e centralização, os órgãos da administração pública municipal, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da procuradoria municipal.

SUBSEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2012, as despesas com amortizações, juros, e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

SUBSEÇÃO III

DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 6% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2012, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2012, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II

DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 16. Se durante o exercício de 2012, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

SEÇÃO IV

AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGILAÇÃO TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO

Art. 17. A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2012, com vistas à expansão da base tributária, e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos, e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação, e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 18. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 19. O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2012.

§ 2º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V

O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 21. A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 22. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2012, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2012 a 2014, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes medidas:

I – para a elevação das receitas:

a) a implementação das medidas previstas nos artigos 17 e 18 desta lei,

b) a atualização do cadastro imobiliário,

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

II – para a redução das despesas:

a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores,

b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI

OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 24. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2012, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com pasep, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

SEÇÃO VII

AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 25. O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2012 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico, deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 27. A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais, e acontecer sob

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção.

Art. 28. A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:

- I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;
- II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;
- III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;
- IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;
- V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;
- VI – ser entidade sem fim lucrativo;
- VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado;
- VIII – apresentação do plano de trabalho;
- IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;
- X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

- I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);
- II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando a disposição da comunidade bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2º Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

- I – a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);
- II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3º Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:

- I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);
- II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço, e não seja reembolsável pelo recebedor.

Art. 29. A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.

Art. 30. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo, as caixas escolares da rede pública municipal de ensino, que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 31. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 32. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

SEÇÃO IX

A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, e o artigo 62 da Lei Complementar 101/00.

SEÇÃO X

OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 34. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2012:

I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO XI

A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

Art. 35. Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2012 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2010 a 2013 e com as normas desta lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida, ou ainda de operações de crédito;

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2012, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2011.

SEÇÃO XII

A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 36. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 37. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2012, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes, às informações relativas ao orçamento.

Art. 38. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – a elaboração da proposta orçamentária de 2012, mediante regular processo de consulta;

II – a avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta lei.

SEÇÃO XIV

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2012 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta lei.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2012 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas,

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa, da existência de recursos disponíveis para realizar a despesa, e de justificativas que embasem a sua execução, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Art. 41. A abertura de créditos suplementares terá seu embasamento de acordo com o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal, no montante de um quarto a um terço do orçamento de cada órgão, observando-se também a existência de recursos disponíveis para sua execução, os quais poderão ser provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, caracterizado como diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, o saldo de crédito adicional transferido e a operação de crédito a ele vinculada;

II – excesso da arrecadação, caracterizado como saldo positivo da diferença acumulada mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

III – anulação parcial ou anulação total de dotação orçamentária ou de crédito adicional, autorizado em lei;

IV – produto de operação de crédito autorizada, de forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-la.

Art. 42. A lei orçamentária confirmará através de percentual, o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares, determinados pela presente lei.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo, para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária de 2012 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – pasep;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2012, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do artigo 48, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2012, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

III – Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 10 de agosto de 2011.

Militão Paulino de Paiva
Prefeito Municipal

João Romeu Silva
Secretário de Administração

Adriana Maria Rodrigues Farris
Secretária de Finanças

Maria Ângela Dias Flauzino
Secretária de Educação

José Maurício Lima Rezende
Secretário de Saúde

Jairo Jerônimo
Secretário de Assistência

Mário Luz Neto
Secretário de Obra e Serviço Público

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LRF, art . 4º, § 1

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	VALOR	VALOR	%	VALOR	VALOR	%	VALOR	VALOR	%
	CORRENTE (A)	CONSTANTE	PIB	CORRENTE (B)	CONSTANTE	PIB	CORRENTE (C)	CONSTANTE	PIB
Receita Total	27.000.000,00	25.837.320,57	0,00	28.500.000,00	26.098.303,61	0,00	30.000.000,00	26.288.898,12	0,00
Receitas Primárias (I)	26.593.200,00	25.448.038,28	0,00	28.052.200,00	25.688.239,74	0,00	29.511.200,00	25.860.564,34	0,00
Despesa Total	27.000.000,00	25.837.320,57	0,00	28.500.000,00	26.098.303,61	0,00	30.000.000,00	26.288.898,12	0,00
Despesas Primárias (II)	26.550.000,00	25.406.698,56	0,00	28.050.000,00	25.686.225,13	0,00	29.550.000,00	25.894.564,65	0,00
Resultado Primário (I - II)	43.200,00	41.339,71	0,00	2.200,00	2.014,61	0,00	-38.800,00	-34.000,31	0,00
Resultado Nominal	-1.710.000,00	-1.636.363,64	0,00	-177.500,00	-162.542,07	0,00	-177.500,00	-155.542,65	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.700.000,00	1.626.794,26	0,00	1.650.000,00	1.510.954,42	0,00	1.600.000,00	1.402.074,57	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.990.000,00	-1.904.306,22	0,00	-2.167.500,00	-1.984.844,67	0,00	-2.345.000,00	-2.054.915,54	0,00

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2012	2013	2014
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

2012	2013	2014
4,50	4,50	4,50

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2010 - (A)	%	METAS REALIZADAS EM 2010 - (B)	%	VARIÇÃO	
					(C) = (A - B)	% (C / A) * 100
Receita Total	23.700.000,00	0,00	25.001.069,39	0,00	1.301.069,39	5,49
Receitas Primárias (I)	23.321.000,00	0,00	24.728.219,06	0,00	1.407.219,06	6,03
Despesa Total	23.700.000,00	0,00	25.225.322,87	0,00	1.525.322,87	6,44
Despesas Primárias (II)	23.217.000,00	0,00	24.789.603,00	0,00	1.572.603,00	6,77
Resultado Primário (I - II)	104.000,00	0,00	-61.383,94	0,00	-165.383,94	-159,02
Resultado Nominal	-50.000,00	0,00	-173.570,79	0,00	-123.570,79	247,14
Dívida Pública Consolidada	2.000.000,00	0,00	1.726.185,38	0,00	-273.814,62	-13,69
Dívida Consolidada Líquida	1.225.000,00	0,00	-1.556.393,30	0,00	-2.781.393,30	-227,05

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2010 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	23.700.000,00	23.700.000,00	0,00	25.500.000,00	7,59	27.000.000,00	5,88	28.500.000,00	5,56	30.000.000,00	5,26
Receitas Primárias (I)	22.567.000,00	23.321.000,00	3,34	25.134.200,00	7,77	26.593.200,00	5,80	28.052.200,00	5,49	29.511.200,00	5,20
Despesa Total	23.700.000,00	23.700.000,00	0,00	25.500.000,00	7,59	27.000.000,00	5,88	28.500.000,00	5,56	30.000.000,00	5,26
Despesas Primárias (II)	23.300.000,00	23.217.000,00	-0,36	25.098.000,00	8,10	26.550.000,00	5,79	28.050.000,00	5,65	29.550.000,00	5,35
Resultado Primário (I - II)	-733.000,00	104.000,00	-114,19	36.200,00	-65,19	43.200,00	19,34	2.200,00	-94,91	-38.800,00	-1.863,64
Resultado Nominal	-205.000,00	-50.000,00	-75,61	-1.505.000,00	2.910,00	-1.710.000,00	13,62	-177.500,00	-89,62	-177.500,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.700.000,00	2.000.000,00	17,65	1.900.000,00	-5,00	1.700.000,00	-10,53	1.650.000,00	-2,94	1.600.000,00	-3,03
Dívida Consolidada Líquida	1.275.000,00	1.225.000,00	-3,92	-280.000,00	-122,86	-1.990.000,00	610,71	-2.167.500,00	8,92	-2.345.000,00	8,19

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	26.230.200,15	24.766.500,00	-5,58	25.500.000,00	2,96	25.837.320,57	1,32	26.098.303,61	1,01	26.288.898,12	0,73
Receitas Primárias (I)	24.976.241,64	24.370.445,00	-2,43	25.134.200,00	3,13	25.448.038,28	1,25	25.688.239,74	0,94	25.860.564,34	0,67
Despesa Total	26.230.200,15	24.766.500,00	-5,58	25.500.000,00	2,96	25.837.320,57	1,32	26.098.303,61	1,01	26.288.898,12	0,73
Despesas Primárias (II)	25.787.496,35	24.261.765,00	-5,92	25.098.000,00	3,45	25.406.698,56	1,23	25.686.225,13	1,10	25.894.564,65	0,81
Resultado Primário (I - II)	-811.254,71	108.680,00	-113,40	36.200,00	-66,69	41.339,71	14,20	2.014,61	-95,13	-34.000,31	-1.787,69
Resultado Nominal	-226.885,70	-52.250,00	-76,97	-1.505.000,00	2.780,38	-1.636.363,64	8,73	-162.542,07	-90,07	-155.542,65	-4,31
Dívida Pública Consolidada	1.881.491,15	2.090.000,00	11,08	1.900.000,00	-9,09	1.626.794,26	-14,38	1.510.954,42	-7,12	1.402.074,57	-7,21
Dívida Consolidada Líquida	1.411.118,36	1.280.125,00	-9,28	-280.000,00	-121,87	-1.904.306,22	580,11	-1.984.844,67	4,23	-2.054.915,54	3,53

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2009	2010	2011	2012	2013	2014
4,31	5,91	4,50	4,50	4,50	4,50

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2009	%	2010	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	27.806.100,16	100,00	31.535.942,95	100,00	35.342.011,56	100,00
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	27.806.100,16	100,00	31.535.942,95	100,00	35.342.011,56	100,00

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2008	2009	2010
ORIGEM DOS RECURSOS	379.030,93	8.306,70	0,00
Receitas de Alienações e Rentabilidades Financeiras	379.030,93	8.306,70	0,00
Alienação de bens Móveis	276.130,93	8.306,70	0,00
Alienação de bens Imóveis	102.900,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	379.030,93	8.306,70	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2008	2009	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	104.018,60	333.307,15	0,00
Investimentos	104.018,60	333.307,15	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	104.018,60	333.307,15	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	49.988,12	325.000,45	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (IV) = (I - II + III)	325.000,45	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2012

LRD, art. 4º, §2º, Inciso V

Valores em R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2012	2013	2014	
Imposto Propriedade Predial Territorial Urbana	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Contribuinte enquadrado na lei nº 1.467 de 15 de dezembro de 2004.	110.000,00	110.000,00	110.000,00	A isenção será concedida considerando: a possibilidade do enquadramento em qualquer item especificado na referida lei, a crise econômica, o custo com processo administrativo de cobrança de débito e processo judicial de execução fiscal com valor superior a isenção pretendida, o reconhecimento do direito do idoso e do portador de necessidade especial. Para a renúncia da receita não houve a indicação de uma receita específica para a devida compensação, mas sim a intensificação do processo de cobrança judicial junto a contribuinte inadimplente, e a possibilidade da elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo e a implantação da majoração de tributos e contribuições.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2012

Taxa Servico Cadastral	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Contribuinte enquadrado na lei nº 1.467 de 15 de dezembro de 2004.	7.000,00	7.000,00	7.000,00	A isenção será concedida considerando: a possibilidade do enquadramento em qualquer item especificado na referida lei, a crise econômica, o custo com processo administrativo de cobrança de débito e processo judicial de execução fiscal com valor superior a isenção pretendida, o reconhecimento do direito do idoso e do portador de necessidade especial. Para a renúncia da receita não houve a indicação de uma receita específica para a devida compensação, mas sim a intensificação do processo de cobrança judicial junto a contribuinte inadimplente, e a possibilidade da elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo e a implantação da majoração de tributos e contribuições.
Taxa Limpeza Publica	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Contribuinte enquadrado na lei nº 1.467 de 15 de dezembro de 2004.	36.000,00	36.000,00	36.000,00	A isenção será concedida considerando: a possibilidade do enquadramento em qualquer item especificado na referida lei, a crise econômica, o custo com processo administrativo de cobrança de débito e processo judicial de execução fiscal com valor superior a isenção pretendida, o reconhecimento do direito do idoso e do portador de necessidade especial. Para a renúncia da receita não houve a indicação de uma receita específica para a devida compensação, mas sim a intensificação do processo de cobrança judicial junto a contribuinte inadimplente, e a possibilidade da elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo e a implantação da majoração de tributos e contribuições.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2012

Taxa Conservacao Calçamento Via Logradouro	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Contribuinte enquadrado na lei nº 1.467 de 15 de dezembro de 2004.	35.000,00	35.000,00	35.000,00	A isenção será concedida considerando: a possibilidade do enquadramento em qualquer item especificado na referida lei, a crise econômica, o custo com processo administrativo de cobrança de débito e processo judicial de execução fiscal com valor superior a isenção pretendida, o reconhecimento do direito do idoso e do portador de necessidade especial. Para a renúncia da receita não houve a indicação de uma receita específica para a devida compensação, mas sim a intensificação do processo de cobrança judicial junto a contribuinte inadimplente, e a possibilidade da elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo e a implantação da majoração de tributos e contribuições.
Multa Juros Mora Dívida Ativa IPTU	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Contribuinte enquadrado na lei nº 1.671 de 07 de abril de 2009.	10.000,00	10.000,00	10.000,00	A isenção será concedida considerando: a possibilidade do enquadramento em qualquer item especificado na referida lei, a crise econômica, o custo com processo administrativo de cobrança de débito e processo judicial de execução fiscal com valor superior a isenção pretendida, o reconhecimento do direito do idoso e do portador de necessidade especial. Para a renúncia da receita não houve a indicação de uma receita específica para a devida compensação, mas sim a intensificação do processo de cobrança judicial junto a contribuinte inadimplente, e a possibilidade da elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo e a implantação da majoração de tributos e contribuições.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2012

Multa Juros Mora Divida Ativa ISSQN	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Contribuinte enquadrado na lei nº 1.671 de 07 de abril de 2009.	10.000,00	10.000,00	10.000,00	A isenção será concedida considerando: a possibilidade do enquadramento em qualquer item especificado na referida lei, a crise econômica, o custo com processo administrativo de cobrança de débito e processo judicial de execução fiscal com valor superior a isenção pretendida, o reconhecimento do direito do idoso e do portador de necessidade especial. Para a renúncia da receita não houve a indicação de uma receita específica para a devida compensação, mas sim a intensificação do processo de cobrança judicial junto a contribuinte inadimplente, e a possibilidade da elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo e a implantação da majoração de tributos e contribuições.
Multa Juros Mora Divida Ativa Contribuicao Melhori	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Contribuinte enquadrado na lei nº 1.671 de 07 de abril de 2009.	10.000,00	10.000,00	10.000,00	A isenção será concedida considerando: a possibilidade do enquadramento em qualquer item especificado na referida lei, a crise econômica, o custo com processo administrativo de cobrança de débito e processo judicial de execução fiscal com valor superior a isenção pretendida, o reconhecimento do direito do idoso e do portador de necessidade especial. Para a renúncia da receita não houve a indicação de uma receita específica para a devida compensação, mas sim a intensificação do processo de cobrança judicial junto a contribuinte inadimplente, e a possibilidade da elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo e a implantação da majoração de tributos e contribuições.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2012

Multa Juros Mora Divida Ativa Outro Tributo	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Contribuinte enquadrado na lei nº 1.671 de 07 de abril de 2009.	10.000,00	10.000,00	10.000,00	A isenção será concedida considerando: a possibilidade do enquadramento em qualquer item especificado na referida lei, a crise econômica, o custo com processo administrativo de cobrança de débito e processo judicial de execução fiscal com valor superior a isenção pretendida, o reconhecimento do direito do idoso e do portador de necessidade especial. Para a renúncia da receita não houve a indicação de uma receita específica para a devida compensação, mas sim a intensificação do processo de cobrança judicial junto a contribuinte inadimplente, e a possibilidade da elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo e a implantação da majoração de tributos e contribuições.
Total			228.000,00	228.000,00	228.000,00	

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso V

Valores em R\$1,00

Entidade: PREF.MUN.DE MONTE SANTO DE MINAS (MG)

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2012
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2012
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art. 4º, § 3º
R\$1,00

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

PREF.MUN.DE MONTE SANTO DE MINAS (MG)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais	150.000,00	Redução da despesa e utilização da reserva de contingência.	150.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	150.000,00	Redução da despesa e utilização da reserva de contingência.	150.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Redução da despesa com a limitação de empenho.	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00	Redução da despesa com a limitação de empenho.	10.000,00
Discrepância de Projeções	350.000,00	Redução da despesa com a limitação de empenho (aumento do salário mínimo).	350.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	1.160.000,00		1.160.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREF.MUN.DE MONTE SANTO DE MINAS (MG)

PROGRAMA: 0401 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO EXECUTIVO MUNICIPAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVES DO DESEMPENHO DA FUNCAOPUBLICA, EM ATENDIMENTO AO MUNICIPE, AO LEGISLATI VO, AO JUDICIARIO, E AO PODER
ESTADUAL E FEDERAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.001	MANUT. SUBSIDIO PREFEITO MUNICIPAL		0,00	MANUT. SUBSIDIO PREFEITO MUNICIPAL
2.002	MANUT. SUBSIDIO VICE PREFEITO		0,00	MANUT. SUBSIDIO VICE PREFEITO
2.003	MANUT. FUNC. GABINETE ASSESSORIA		0,00	MANUT. FUNC. GABINETE ASSESSORIA
2.004	MANUT. ATIV. GABINETE ASSESSORIA		0,00	MANUT. ATIV. GABINETE ASSESSORIA

PROGRAMA: 0402 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ADMINISTRACAO GERAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA ADMINISTRACAO GERAL, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A PESSOAL, PLANEJAMENTO, E SERVICO GERAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.005	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO ADMINISTRACAO		0,00	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO ADMINISTRACAO
2.006	MANUT. FUNC. SECRETARIA ADMINISTRACAO		0,00	MANUT. FUNC. SECRETARIA ADMINISTRACAO
2.007	MANUT. ATIV. SECRETARIA ADMINISTRACAO		0,00	MANUT. ATIV. SECRETARIA ADMINISTRACAO
2.008	MANUT. BEM MOVEL IMOVEL - ALIENA		0,00	MANUT. BEM MOVEL IMOVEL - ALIENA
2.009	MANUT. FESTIVIDADE HOMENAGEM RECEPCAO		0,00	MANUT. FESTIVIDADE HOMENAGEM RECEPCAO

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0403 PACTUACAO COOPERATIVA INTERESSE PUBLICO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A PACTUACAO COOPERATIVA DO INTERESSEPUBLICO, ATRAVES DA CELEBRACAO DO VINCULO COM OUTROENTE DA FEDERACAO, QUE VISE BENEFICIO A POPULACAO EM GERAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.055	MANUT. CONVENIO AMM		0,00	MANUT. CONVENIO AMM
0.056	MANUT. CONVENIO AMOG		0,00	MANUT. CONVENIO AMOG
2.010	MANUT. CONVENIO POLICIA CIVIL		0,00	MANUT. CONVENIO POLICIA CIVIL
2.011	MANUT. CONVENIO POLICIA MILITAR		0,00	MANUT. CONVENIO POLICIA MILITAR
2.012	MANUT. CONVENIO TRIBUNAL ELEITORAL		0,00	MANUT. CONVENIO TRIBUNAL ELEITORAL
2.013	MANUT. CONVENIO TRIBUNAL JUSTICA		0,00	MANUT. CONVENIO TRIBUNAL JUSTICA

PROGRAMA: 0404 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO FINANÇAS GERAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA FINANCA GERAL, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ARRECADACAO, LICITACAO, TESOURARIA, E CONTABILIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.014	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO FINANÇAS		0,00	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO FINANÇAS
2.015	MANUT. FUNC. SECRETARIA FINANÇAS		0,00	MANUT. FUNC. SECRETARIA FINANÇAS
2.016	MANUT. ATIV. SECRETARIA DE FINANÇAS		0,00	MANUT. ATIV. SECRETARIA DE FINANÇAS

PROGRAMA: 0405 LIQUIDACAO LEGAL ENCARGO ESPECIAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A LIQUIDACAO LEGAL DO ENCARGO ESPECIAL, ATRAVES DO PAGAMENTO DA DESPESA QUE NAO CONTRIBUI COMO ACAO DO GOVERNO, NAO RESULTA EM PRODUTO, ENAO GERA CONTRAPRESTACAO DIRETA EM BEM OU SERVICO .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.001	AMORTIZACAO DIVIDA PARCELAMENTO ENCARGO		0,00	AMORTIZACAO DIVIDA PARCELAMENTO ENCARGO
0.002	EXECUCAO RESSARCIMENTO INDENIZACAO RESTITUICAO		0,00	EXECUCAO RESSARCIMENTO INDENIZACAO RESTITUICAO

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.003	PROMOCAO PAGAMENTO CONTRIBUICAO PASEP		0,00	PROMOCAO PAGAMENTO CONTRIBUICAO PASEP
0.004	QUITACAO SENTENCA JUDICIAL PESSOAL		0,00	QUITACAO SENTENCA JUDICIAL PESSOAL
0.005	QUITACAO SENTENCA JUDICIAL TERCEIRO		0,00	QUITACAO SENTENCA JUDICIAL TERCEIRO
0.006	REMUNERACAO PESSOAL INATIVO PENSIONISTA		0,00	REMUNERACAO PESSOAL INATIVO PENSIONISTA

PROGRAMA: 0801 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA ASSISTENCIA SOCIAL, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA SOB SUA COMPETENCIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.099	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO ASSISTENCIA - ASSOC		0,00	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO ASSISTENCIA - ASSOC
2.100	MANUT. FUNC. SECRETARIA ASSISTENCIA - ASSOC		0,00	MANUT. FUNC. SECRETARIA ASSISTENCIA - ASSOC
2.101	MANUT. ATIV. SECRETARIA ASSISTENCIA - ASSOC		0,00	MANUT. ATIV. SECRETARIA ASSISTENCIA - ASSOC

PROGRAMA: 0802 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ASSISTENCIA IDOSO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA ASSISTENCIA SOCIAL, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A IDOSO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.040	SUBV. SOC. LAR SAO VICENTE PAULO - ASSOC		0,00	SUBV. SOC. LAR SAO VICENTE PAULO - ASSOC
0.041	SUBV. SOC. VILA ALLAN KARDEC - ASSOC		0,00	SUBV. SOC. VILA ALLAN KARDEC - ASSOC
0.042	SUBV. SOC. LAR SAO VICENTE PAULO - CONVENIO		0,00	SUBV. SOC. LAR SAO VICENTE PAULO - CONVENIO
0.043	SUBV. SOC. VILA ALLAN KARDEC - CONVENIO		0,00	SUBV. SOC. VILA ALLAN KARDEC - CONVENIO
2.102	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA IDOSO - ASSOC		0,00	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA IDOSO - ASSOC
2.103	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA IDOSO - CRAS		0,00	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA IDOSO - CRAS
2.104	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA IDOSO - PBAS		0,00	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA IDOSO - PBAS
2.105	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA IDOSO - CONVENIO		0,00	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA IDOSO - CONVENIO

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0803 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ASSISTENCIA DEFICIENTE

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA ASSISTENCIA SOCIAL, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A DEFICIENTE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.106	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA DEFICIENTE - ASSOC		0,00	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA DEFICIENTE - ASSOC
2.107	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA DEFICIENTE - CRAS		0,00	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA DEFICIENTE - CRAS
2.108	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA DEFICIENTE - PBAS		0,00	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA DEFICIENTE - PBAS
2.109	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA DEFICIENTE - CONVENIO		0,00	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA DEFICIENTE - CONVENIO

PROGRAMA: 0804 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ASSISTENCIA INFOJUVENIL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA ASSISTENCIA SOCIAL, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A INFOJUVENIL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.044	SUBV. SOC. CEI DONA MARIA BENEDITA SANTANA - ASSOC		0,00	SUBV. SOC. CEI DONA MARIA BENEDITA SANTANA - ASSOC
0.045	SUBV. SOC. CEI NOSSA SENHORA MILAGRE - ASSOC		0,00	SUBV. SOC. CEI NOSSA SENHORA MILAGRE - ASSOC
0.046	SUBV. SOC. LAR CRIANCA ALLAN KARDEC - ASSOC		0,00	SUBV. SOC. LAR CRIANCA ALLAN KARDEC - ASSOC
0.047	SUBV. SOC. LAR CRIANCA ALLAN KARDEC - PETIM		0,00	SUBV. SOC. LAR CRIANCA ALLAN KARDEC - PETIM
0.050	SUBV. SOC. LAR CRIANCA ALLAN KARDEC - FIA		0,00	SUBV. SOC. LAR CRIANCA ALLAN KARDEC - FIA
2.110	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA INFOJUVENIL - ASSOC		0,00	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA INFOJUVENIL - ASSOC
2.111	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA INFOJUVENIL - CRAS		0,00	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA INFOJUVENIL - CRAS
2.112	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA INFOJUVENIL - PBAS		0,00	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA INFOJUVENIL - PBAS
2.113	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA INFOJUVENIL - PROJOVEM		0,00	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA INFOJUVENIL - PROJOVEM
2.114	MANUT. ATIV. INFOJUVENIL - CONVENIO		0,00	MANUT. ATIV. INFOJUVENIL - CONVENIO
2.120	MANUT. ATIV. FUNDO INFANCIA ADOLESCENCIA - ASSOC		0,00	MANUT. ATIV. FUNDO INFANCIA ADOLESCENCIA - ASSOC
2.121	MANUT. ATIV. FUNDO INFANCIA ADOLESCENCIA - FIA		0,00	MANUT. ATIV. FUNDO INFANCIA ADOLESCENCIA - FIA

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0805 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ASSISTENCIA COMUNITARIA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA ASSISTENCIA SOCIAL, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ASSISTENCIA COMUNITARIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.048	SUBV. SOC. CASA CAMINHO - ASSOC		0,00	SUBV. SOC. CASA CAMINHO - ASSOC
0.049	SUBV. SOC. CENTRO ESPIRITA AMOR CARIDADE - ASSOC		0,00	SUBV. SOC. CENTRO ESPIRITA AMOR CARIDADE - ASSOC
2.115	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA COMUNITARIA - ASSOC		0,00	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA COMUNITARIA - ASSOC
2.116	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA COMUNITARIA - CRAS		0,00	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA COMUNITARIA - CRAS
2.117	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA COMUNITARIA - PBAS		0,00	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA COMUNITARIA - PBAS
2.118	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA COMUNITARIA - IGD		0,00	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA COMUNITARIA - IGD
2.119	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA COMUNITARIA - CONVENIO		0,00	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA COMUNITARIA - CONVENIO
2.122	MANUT. ATIV. FUNDO ANTI DROGA - FMAD		0,00	MANUT. ATIV. FUNDO ANTI DROGA - FMAD
2.123	MANUT. ATIV. FUNDO ANTI DROGA - CONVENIO		0,00	MANUT. ATIV. FUNDO ANTI DROGA - CONVENIO
2.145	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA COMUNITARIA - CREAS		0,00	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA COMUNITARIA - CREAS
2.146	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA COMUNITARIA - BPC		0,00	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA COMUNITARIA - BPC

PROGRAMA: 0806 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO INVESTIMENTO SOCIAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA ASSISTENCIA SOCIAL, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A INVESTIMENTOSOCIAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.021	PROJ. EDIF. UNIDADE SOCIAL - ASSOC	ETAPA / PROJETO	1,00	PROJ. EDIF. UNIDADE SOCIAL - ASSOC
1.022	PROJ. EDIF. UNIDADE SOCIAL - CONVENIO	ETAPA / PROJETO	1,00	PROJ. EDIF. UNIDADE SOCIAL - CONVENIO

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1001 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO SAUDE PUBLICA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA SAUDE PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA SOB SUA COMPETENCIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.060	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO SAUDE - SAUDE		0,00	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO SAUDE - SAUDE
2.061	MANUT. FUNC. SECRETARIA SAUDE - SAUDE		0,00	MANUT. FUNC. SECRETARIA SAUDE - SAUDE
2.062	MANUT. ATIV. SECRETARIA SAUDE - SAUDE		0,00	MANUT. ATIV. SECRETARIA SAUDE - SAUDE

PROGRAMA: 1002 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ATENCAO DOMICILIAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA SAUDE PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENCAO DOMICILIAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.063	MANUT. FUNC. AGENTE COMUNITARIO - SAUDE		0,00	MANUT. FUNC. AGENTE COMUNITARIO - SAUDE
2.064	MANUT. ATIV. AGENTE COMUNITARIO - SAUDE		0,00	MANUT. ATIV. AGENTE COMUNITARIO - SAUDE
2.065	MANUT. FUNC. AGENTE COMUNITARIO - PACS		0,00	MANUT. FUNC. AGENTE COMUNITARIO - PACS
2.066	MANUT. ATIV. AGENTE COMUNITARIO - PABFIX		0,00	MANUT. ATIV. AGENTE COMUNITARIO - PABFIX

PROGRAMA: 1003 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ATENCAO COLETIVA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA SAUDE PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENCAO COLETIVA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.067	MANUT. FUNC. SAUDE FAMILIA - SAUDE		0,00	MANUT. FUNC. SAUDE FAMILIA - SAUDE
2.068	MANUT. ATIV. SAUDE FAMILIA - SAUDE		0,00	MANUT. ATIV. SAUDE FAMILIA - SAUDE
2.069	MANUT. FUNC. SAUDE FAMILIA - PSF		0,00	MANUT. FUNC. SAUDE FAMILIA - PSF
2.070	MANUT. ATIV. SAUDE FAMILIA - PABFIX		0,00	MANUT. ATIV. SAUDE FAMILIA - PABFIX
2.071	MANUT. ATIV. SAUDE FAMILIA - PSC		0,00	MANUT. ATIV. SAUDE FAMILIA - PSC

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1004 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ATENCAO ODONTOLOGICA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA SAUDE PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENCAO ODONTOLOGICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.072	MANUT. FUNC. SAUDE BUCAL - SAUDE		0,00	MANUT. FUNC. SAUDE BUCAL - SAUDE
2.073	MANUT. ATIV. SAUDE BUCAL - SAUDE		0,00	MANUT. ATIV. SAUDE BUCAL - SAUDE
2.074	MANUT. FUNC. SAUDE BUCAL - PSAUBU		0,00	MANUT. FUNC. SAUDE BUCAL - PSAUBU
2.075	MANUT. ATIV. SAUDE BUCAL - PABFIX		0,00	MANUT. ATIV. SAUDE BUCAL - PABFIX
2.076	MANUT. ATIV. SAUDE BUCAL - PSC		0,00	MANUT. ATIV. SAUDE BUCAL - PSC

PROGRAMA: 1005 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ATENCAO CLINICA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA SAUDE PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENCAO CLINICA (GINECOLOGIA, PEDIATRIA).

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.077	MANUT. FUNC. ATENCAO CLINICA - SAUDE		0,00	MANUT. FUNC. ATENCAO CLINICA - SAUDE
2.078	MANUT. ATIV. ATENCAO CLINICA - SAUDE		0,00	MANUT. ATIV. ATENCAO CLINICA - SAUDE
2.079	MANUT. ATIV. ATENCAO CLINICA - PABFIX		0,00	MANUT. ATIV. ATENCAO CLINICA - PABFIX
2.080	MANUT. ATIV. ATENCAO CLINICA - CONVENIO		0,00	MANUT. ATIV. ATENCAO CLINICA - CONVENIO

PROGRAMA: 1006 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ATENCAO COMPLEMENTAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA SAUDE PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENCAO COMPLEMENTAR (FISIOTERAPIA, PRONTO SOCORRO, SAUDE MENTAL, SAUDE ESPECIALIZADA).

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.037	SUBV. SOC. FUNDACAO PIO XII - SAUDE		0,00	SUBV. SOC. FUNDACAO PIO XII - SAUDE
0.038	SUBV. SOC. GRUPO APOIO PASSOS - SAUDE		0,00	SUBV. SOC. GRUPO APOIO PASSOS - SAUDE
0.039	SUBV. SOC. HOSPITAL CANCER PASSOS - SAUDE		0,00	SUBV. SOC. HOSPITAL CANCER PASSOS - SAUDE

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.081	MANUT. FUNC. ATENCAO COMPLEMENTAR - SAUDE		0,00	MANUT. FUNC. ATENCAO COMPLEMENTAR - SAUDE
2.082	MANUT. ATIV. ATENCAO COMPLEMENTAR - SAUDE		0,00	MANUT. ATIV. ATENCAO COMPLEMENTAR - SAUDE
2.083	MANUT. FUNC. ATENCAO COMPLEMENTAR - CAPS		0,00	MANUT. FUNC. ATENCAO COMPLEMENTAR - CAPS
2.084	MANUT. ATIV. ATENCAO COMPLEMENTAR - CAPS		0,00	MANUT. ATIV. ATENCAO COMPLEMENTAR - CAPS
2.085	MANUT. ATIV. ATENCAO COMPLEMENTAR - MAC		0,00	MANUT. ATIV. ATENCAO COMPLEMENTAR - MAC

PROGRAMA: 1007 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ATENCAO FARMACEUTICA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA SAUDE PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENCAO FARMACEUTICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.086	MANUT. FUNC. ATENCAO FARMACEUTICA - SAUDE		0,00	MANUT. FUNC. ATENCAO FARMACEUTICA - SAUDE
2.087	MANUT. ATIV. ATENCAO FARMACEUTICA - SAUDE		0,00	MANUT. ATIV. ATENCAO FARMACEUTICA - SAUDE
2.088	MANUT. ATIV. ATENCAO FARMACEUTICA - PABFIX		0,00	MANUT. ATIV. ATENCAO FARMACEUTICA - PABFIX
2.089	MANUT. ATIV. ATENCAO FARMACEUTICA - PFARM		0,00	MANUT. ATIV. ATENCAO FARMACEUTICA - PFARM

PROGRAMA: 1008 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ATENCAO SANITARIA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA SAUDE PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENCAO SANITARIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.090	MANUT. FUNC. ATENCAO SANITARIA - SAUDE		0,00	MANUT. FUNC. ATENCAO SANITARIA - SAUDE
2.091	MANUT. ATIV. ATENCAO SANITARIA - SAUDE		0,00	MANUT. ATIV. ATENCAO SANITARIA - SAUDE
2.092	MANUT. ATIV. ATENCAO SANITARIA - VIGSAN		0,00	MANUT. ATIV. ATENCAO SANITARIA - VIGSAN
2.093	MANUT. ATIV. ATENCAO SANITARIA - PABFIX		0,00	MANUT. ATIV. ATENCAO SANITARIA - PABFIX

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1009 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ATENCAO EPIDEMIOLOGICA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA SAUDE PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENCAO EPIDEMIOLOGICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.094	MANUT. FUNC. ATENCAO EPIDEMIOLOGICA - SAUDE		0,00	MANUT. FUNC. ATENCAO EPIDEMIOLOGICA - SAUDE
2.095	MANUT. ATIV. ATENCAO EPIDEMIOLOGICA - SAUDE		0,00	MANUT. ATIV. ATENCAO EPIDEMIOLOGICA - SAUDE
2.096	MANUT. FUNC. ATENCAO EPIDEMIOLOGICA - VIGEPID		0,00	MANUT. FUNC. ATENCAO EPIDEMIOLOGICA - VIGEPID
2.097	MANUT. ATIV. ATENCAO EPIDEMIOLOGICA - VIGEPID		0,00	MANUT. ATIV. ATENCAO EPIDEMIOLOGICA - VIGEPID
2.098	MANUT. ATIV. ATENCAO EPIDEMIOLOGICA - PABFIX		0,00	MANUT. ATIV. ATENCAO EPIDEMIOLOGICA - PABFIX

PROGRAMA: 1010 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO INVESTIMENTO SALUTAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA SAUDE PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A INVESTIMENTO SALUTAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.014	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR BASICA - SAUDE	ETAPA / PROJETO	1,00	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR BASICA - SAUDE
1.015	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR BASICA - PABFIX	ETAPA / PROJETO	1,00	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR BASICA - PABFIX
1.016	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR BASICA - CONVENIO	ETAPA / PROJETO	1,00	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR BASICA - CONVENIO
1.017	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR COMPLEMENTAR - SAUDE	ETAPA / PROJETO	1,00	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR COMPLEMENTAR - SAUDE
1.018	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR COMPLEMENTAR -CONVENIO	ETAPA / PROJETO	1,00	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR COMPLEMENTAR -CONVENIO
1.019	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR FARMACEUTICA - SAUDE	ETAPA / PROJETO	1,00	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR FARMACEUTICA - SAUDE
1.020	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR FARMACEUTICA -CONVENIO	ETAPA / PROJETO	1,00	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR FARMACEUTICA -CONVENIO

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1201 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO EDUCACAO PUBLICA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA EDUCACAO PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA SOB SUA COMPETENCIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.017	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO EDUCACAO - ENSINO		0,00	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO EDUCACAO - ENSINO
2.018	MANUT. FUNC. SECRETARIA EDUCACAO - ENSINO		0,00	MANUT. FUNC. SECRETARIA EDUCACAO - ENSINO
2.019	MANUT. ATIV. SECRETARIA EDUCACAO - ENSINO		0,00	MANUT. ATIV. SECRETARIA EDUCACAO - ENSINO

PROGRAMA: 1202 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ENSINO INFANTIL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA EDUCACAO PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ENSINO INFANTIL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.053	SUBV.SOC.CEI DONA MARIA BENEDITA SANTANA - ENSINO		0,00	SUBV.SOC.CEI DONA MARIA BENEDITA SANTANA - ENSINO
0.054	SUBV.SOC.CEI NOSSA SENHORA MILAGRE - ENSINO		0,00	SUBV.SOC.CEI NOSSA SENHORA MILAGRE - ENSINO
2.020	MANUT. FUNC. ENSINO INFANTIL - ENSINO		0,00	MANUT. FUNC. ENSINO INFANTIL - ENSINO
2.021	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - ENSINO		0,00	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - ENSINO
2.022	MANUT. FUNC. ENSINO INFANTIL - FUNDEB 60		0,00	MANUT. FUNC. ENSINO INFANTIL - FUNDEB 60
2.023	MANUT. FUNC. ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40		0,00	MANUT. FUNC. ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40
2.024	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40		0,00	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40
2.025	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - QESE		0,00	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - QESE
2.026	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - CONVENIO		0,00	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - CONVENIO
2.147	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - PDDE		0,00	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - PDDE

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1203 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA EDUCACAO PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ENSINO FUNDAMENTAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.033	MANUT. FUNC. ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINO		0,00	MANUT. FUNC. ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINO
2.034	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINO		0,00	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINO
2.035	MANUT. FUNC. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60		0,00	MANUT. FUNC. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60
2.036	MANUT. FUNC. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40		0,00	MANUT. FUNC. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40
2.037	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40		0,00	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40
2.038	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - QESE		0,00	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - QESE
2.039	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - CONVENIO		0,00	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - CONVENIO
2.148	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - PDDE		0,00	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - PDDE

PROGRAMA: 1204 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ALIMENTACAO ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA EDUCACAO PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ALIMENTACAO ESCOLAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.027	MANUT. ATIV. ALIMENTACAO INFANTIL - SEMINC		0,00	MANUT. ATIV. ALIMENTACAO INFANTIL - SEMINC
2.028	MANUT. ATIV. ALIMENTACAO INFANTIL - PNAE		0,00	MANUT. ATIV. ALIMENTACAO INFANTIL - PNAE
2.040	MANUT. ATIV. ALIMENTACAO FUNDAMENTAL - SEMINC		0,00	MANUT. ATIV. ALIMENTACAO FUNDAMENTAL - SEMINC
2.041	MANUT. ATIV. ALIMENTACAO FUNDAMENTAL - PNAE		0,00	MANUT. ATIV. ALIMENTACAO FUNDAMENTAL - PNAE

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1205 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA EDUCACAO PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A TRANSPORTE ESCOLAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.051	AMORTIZACAO PARCELAMENTO CAMINHO ESCOLA - ENSINO		0,00	AMORTIZACAO PARCELAMENTO CAMINHO ESCOLA - ENSINO
2.029	MANUT. ATIV. TRANSPORTE INFANTIL - ENSINO		0,00	MANUT. ATIV. TRANSPORTE INFANTIL - ENSINO
2.030	MANUT. ATIV. TRANSPORTE INFANTIL - FUNDEB 40		0,00	MANUT. ATIV. TRANSPORTE INFANTIL - FUNDEB 40
2.031	MANUT. ATIV. TRANSPORTE INFANTIL - PNATE		0,00	MANUT. ATIV. TRANSPORTE INFANTIL - PNATE
2.032	MANUT. ATIV. TRANSPORTE INFANTIL - CONVENIO		0,00	MANUT. ATIV. TRANSPORTE INFANTIL - CONVENIO
2.042	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - ENSINO		0,00	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - ENSINO
2.043	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - FUNDEB 40		0,00	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - FUNDEB 40
2.044	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - PNATE		0,00	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - PNATE
2.045	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - CONVENIO		0,00	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - CONVENIO

PROGRAMA: 1206 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO INVESTIMENTO ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA EDUCACAO PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A INVESTIMENTO ESCOLAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.001	PROJ. EDIF. UNIDADE INFANTIL - ENSINO	ETAPA / PROJETO	1,00	PROJ. EDIF. UNIDADE INFANTIL - ENSINO
1.002	PROJ. EDIF. UNIDADE INFANTIL - FUNDEB 40	ETAPA / PROJETO	1,00	PROJ. EDIF. UNIDADE INFANTIL - FUNDEB 40
1.003	PROJ. EDIF. UNIDADE INFANTIL - QESE	ETAPA / PROJETO	1,00	PROJ. EDIF. UNIDADE INFANTIL - QESE
1.004	PROJ. EDIF. UNIDADE INFANTIL - CONVENIO	ETAPA / PROJETO	1,00	PROJ. EDIF. UNIDADE INFANTIL - CONVENIO
1.005	PROJ. EDIF. UNIDADE FUNDAMENTAL - ENSINO	ETAPA / PROJETO	1,00	PROJ. EDIF. UNIDADE FUNDAMENTAL - ENSINO
1.006	PROJ. EDIF. UNIDADE FUNDAMENTAL - FUNDEB 40	ETAPA / PROJETO	1,00	PROJ. EDIF. UNIDADE FUNDAMENTAL - FUNDEB 40
1.007	PROJ. EDIF. UNIDADE FUNDAMENTAL - QESE	ETAPA / PROJETO	1,00	PROJ. EDIF. UNIDADE FUNDAMENTAL - QESE
1.008	PROJ. EDIF. UNIDADE FUNDAMENTAL - CONVENIO	ETAPA / PROJETO	1,00	PROJ. EDIF. UNIDADE FUNDAMENTAL - CONVENIO

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1207 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO AUXILIO EDUCANDO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA EDUCACAO PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A AUXILIO AO EDUCANDO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.046	MANUT. AUX. EDUCANDO PROFISSIONAL - SEMINC		0,00	MANUT. AUX. EDUCANDO PROFISSIONAL - SEMINC
2.047	MANUT. AUX. EDUCANDO SUPERIOR - SEMINC		0,00	MANUT. AUX. EDUCANDO SUPERIOR - SEMINC

PROGRAMA: 1208 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO FORMACAO EDUCANDO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA EDUCACAO PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A FORMACAO DO EDUCANDO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.048	MANUT. FORM. EDUCANDO PROFISSIONAL - SEMINC		0,00	MANUT. FORM. EDUCANDO PROFISSIONAL - SEMINC
2.049	MANUT. FORM. EDUCANDO SUPERIOR - SEMINC		0,00	MANUT. FORM. EDUCANDO SUPERIOR - SEMINC

PROGRAMA: 1301 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO CULTURA EVENTO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA EDUCACAO PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A CULTURA E EVENTO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.007	SUBV. SOC. ESCOLA SAMBA BRAZ		0,00	SUBV. SOC. ESCOLA SAMBA BRAZ
0.008	SUBV. SOC. SOCIEDADE RECREATIVA BELEM		0,00	SUBV. SOC. SOCIEDADE RECREATIVA BELEM
2.050	MANUT. FUNC. CULTURA EVENTO		0,00	MANUT. FUNC. CULTURA EVENTO
2.051	MANUT. ATIV. CULTURA EVENTO		0,00	MANUT. ATIV. CULTURA EVENTO
2.052	PROMOCAO VALORIZACAO PATRIMONIO MUNICIPAL		0,00	PROMOCAO VALORIZACAO PATRIMONIO MUNICIPAL
2.053	MANUT. ATIV. FESTIVIDADE GERAL		0,00	MANUT. ATIV. FESTIVIDADE GERAL
2.054	MANUT. ATIV. FESTIVIDADE TRADICIONAL		0,00	MANUT. ATIV. FESTIVIDADE TRADICIONAL

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1302 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO INVESTIMENTO CULTURAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA EDUCACAO PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A INVESTIMENTO CULTURAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.009	PROJ. EDIF. UNIDADE CULTURAL - RECURSO PROPRIO	ETAPA / PROJETO	1,00	PROJ. EDIF. UNIDADE CULTURAL - RECURSO PROPRIO

PROGRAMA: 1501 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO OBRA E SERVICO PUBLICO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO RELATIVA A OBRA E AO SERVICO PUBLICO, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA SOB SUA COMPETENCIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.124	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO OBRA SERVICO PUBLICO		0,00	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO OBRA SERVICO PUBLICO
2.125	MANUT. FUNC. SECRETARIA OBRA SERVICO PUBLICO		0,00	MANUT. FUNC. SECRETARIA OBRA SERVICO PUBLICO
2.126	MANUT. ATIV. SECRETARIA OBRA SERVICO PUBLICO		0,00	MANUT. ATIV. SECRETARIA OBRA SERVICO PUBLICO

PROGRAMA: 1502 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO URBANISMO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA OBRA E SERVICO PUBLICO, ATRAVES DA EXECUCAO EM ATIVIDADE RELATIVA A URBANISMO: ENGENHARIA TRAFEGO TRANSITO, AVENIDA E RUA, CALCADA E PASSEIO, PRACA E JARDIM, ILUMINACAO, LIMPEZA, CEMITERIO E NECROTERIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.023	OBRA E INSTALACAO CENTRO OPERACIONAL - RP	ETAPA / PROJETO	1,00	OBRA E INSTALACAO CENTRO OPERACIONAL - RP
1.024	OBRA E INSTALACAO AVENIDA RUA - RP	ETAPA / PROJETO	1,00	OBRA E INSTALACAO AVENIDA RUA - RP
1.025	OBRA E INSTALACAO CALCADA PASSEIO - RP	ETAPA / PROJETO	1,00	OBRA E INSTALACAO CALCADA PASSEIO - RP
1.026	OBRA E INSTALACAO PRACA JARDIM - RP	ETAPA / PROJETO	1,00	OBRA E INSTALACAO PRACA JARDIM - RP
1.027	OBRA E INSTALACAO VIA PUBLICA - MULTA	ETAPA / PROJETO	1,00	OBRA E INSTALACAO VIA PUBLICA - MULTA
1.028	OBRA E INSTALACAO VIA PUBLICA - CIDE	ETAPA / PROJETO	1,00	OBRA E INSTALACAO VIA PUBLICA - CIDE
1.029	OBRA E INSTALACAO VIA PUBLICA - CONVENIO	ETAPA / PROJETO	1,00	OBRA E INSTALACAO VIA PUBLICA - CONVENIO
1.030	OBRA E INSTALACAO REDE ILUMINACAO - RP	ETAPA / PROJETO	1,00	OBRA E INSTALACAO REDE ILUMINACAO - RP

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.031	OBRA E INSTALACAO CEMITERIO NECROTERIO - RP	ETAPA / PROJETO	1,00	OBRA E INSTALACAO CEMITERIO NECROTERIO - RP
1.047	OBRA E INSTALACAO PRACA JARDIM - CONVENIO	ETAPA / PROJETO	1,00	OBRA E INSTALACAO PRACA JARDIM - CONVENIO
2.127	MANUT. FUNC. OBRA SERVICO PUBLICO		0,00	MANUT. FUNC. OBRA SERVICO PUBLICO
2.128	MANUT. ATIV. OBRA SERVICO PUBLICO		0,00	MANUT. ATIV. OBRA SERVICO PUBLICO
2.129	MANUT. ENGENHARIA TRAFEGO TRANSITO - RP		0,00	MANUT. ENGENHARIA TRAFEGO TRANSITO - RP
2.130	MANUT. ENGENHARIA TRAFEGO TRANSITO - MULTA		0,00	MANUT. ENGENHARIA TRAFEGO TRANSITO - MULTA
2.131	MANUT. AVENIDA RUA PUBLICA - RP		0,00	MANUT. AVENIDA RUA PUBLICA - RP
2.132	MANUT. CALCADA PASSEIO PUBLICO - RP		0,00	MANUT. CALCADA PASSEIO PUBLICO - RP
2.133	MANUT. PRACA JARDIM PUBLICO - RP		0,00	MANUT. PRACA JARDIM PUBLICO - RP
2.134	MANUT. REDE ILUMINACAO PUBLICA - RP		0,00	MANUT. REDE ILUMINACAO PUBLICA - RP
2.135	MANUT. SERVICO LIMPEZA PUBLICA - RP		0,00	MANUT. SERVICO LIMPEZA PUBLICA - RP
2.136	MANUT. CEMITERIO NECROTERIO PUBLICO - RP		0,00	MANUT. CEMITERIO NECROTERIO PUBLICO - RP

PROGRAMA: 1601 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO HABITACAO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA OBRA E SERVICO PUBLICO, ATRAVES DA EXECUCAO EM ATIVIDADE, RELATIVA A HABITACAO: HABITACAO URBANA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.032	OBRA E INSTALACAO HABITACAO URBANA - RP	ETAPA / PROJETO	1,00	OBRA E INSTALACAO HABITACAO URBANA - RP

PROGRAMA: 1701 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO SANEAMENTO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA OBRA E SERVICO PUBLICO, ATRAVES DA EXECUCAO EM ATIVIDADE, RELATIVA A SANEAMENTO: AGUA PLUVIAL, AGUA TRATADA, CANALIZACAO CORREGO, SANEAMENTO BASICO, SISTEMA ESGOTO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.033	OBRA E INSTALACAO AGUA PLUVIAL - RP	ETAPA / PROJETO	1,00	OBRA E INSTALACAO AGUA PLUVIAL - RP
1.034	OBRA E INSTALACAO AGUA TRATADA - RP	ETAPA / PROJETO	1,00	OBRA E INSTALACAO AGUA TRATADA - RP

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.035	OBRA E INSTALACAO CANALIZACAO CORREGO - RP	ETAPA / PROJETO	1,00	OBRA E INSTALACAO CANALIZACAO CORREGO - RP
1.036	OBRA E INSTALACAO SISTEMA ESGOTO - RP	ETAPA / PROJETO	1,00	OBRA E INSTALACAO SISTEMA ESGOTO - RP
2.137	MANUT. SANEAMENTO BASICO URBANO - RP		0,00	MANUT. SANEAMENTO BASICO URBANO - RP
2.138	MANUT. SANEAMENTO BASICO URBANO - FEP		0,00	MANUT. SANEAMENTO BASICO URBANO - FEP

PROGRAMA: 1801 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO GESTAOAMBIENTAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA OBRA E SERVICO PUBLICO, ATRAVES DA EXECUCAO EM ATIVIDADE, RELATIVA A GESTAO AMBIENTAL: PARQUE ECOLOGICO, ATERRO SANITARIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.037	OBRA E INSTALACAO PARQUE ECOLOGICO - RP	ETAPA / PROJETO	1,00	OBRA E INSTALACAO PARQUE ECOLOGICO - RP
1.038	OBRA E INSTALACAO PARQUE ECOLOGICO - CONVENIO	ETAPA / PROJETO	1,00	OBRA E INSTALACAO PARQUE ECOLOGICO - CONVENIO
1.039	OBRA E INSTALACAO ATERRO SANITARIO - RP	ETAPA / PROJETO	1,00	OBRA E INSTALACAO ATERRO SANITARIO - RP
1.040	OBRA E INSTALACAO ATERRO SANITARIO -CONVENIO	ETAPA / PROJETO	1,00	OBRA E INSTALACAO ATERRO SANITARIO -CONVENIO

PROGRAMA: 2001 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO AGRICULTURA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA OBRA E SERVICO PUBLICO, ATRAVES DA EXECUCAO EM ATIVIDADE, RELATIVA A AGRICULTURA: MATADOURO MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.041	OBRA E INSTALACAO MATADOURO MUNICIPAL - RP	ETAPA / PROJETO	1,00	OBRA E INSTALACAO MATADOURO MUNICIPAL - RP
2.139	MANUT. SERVICO MATADOURO MUNICIPAL - RP		0,00	MANUT. SERVICO MATADOURO MUNICIPAL - RP

PROGRAMA: 2201 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO INDUSTRIA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA OBRA E SERVICO PUBLICO, ATRAVES DA EXECUCAO EM ATIVIDADE, RELATIVA A INDUSTRIA: FABRICA BLOCO, FABRICABLOQUETE, FABRICA MANILHA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.045	OBRA E INSTALACAO PARQUE INDUSTRIAL - RP	ETAPA / PROJETO	1,00	OBRA E INSTALACAO PARQUE INDUSTRIAL - RP
1.046	OBRA E INSTALACAO PARQUE INDUSTRIAL - ALIENA	ETAPA / PROJETO	1,00	OBRA E INSTALACAO PARQUE INDUSTRIAL - ALIENA

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.140	MANUT. FABRICA OPERACIONAL GERAL - RP		0,00	MANUT. FABRICA OPERACIONAL GERAL - RP

PROGRAMA: 2401 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO COMUNICACAO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA OBRA E SERVICO PUBLICO, ATRAVES DA EXECUCAO EM ATIVIDADE, RELATIVA A COMUNICACAO: TRANSMISSAO SINAL TV.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.141	MANUT. TRANSMISSAO SINAL TV - RP		0,00	MANUT. TRANSMISSAO SINAL TV - RP

PROGRAMA: 2601 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO TRANSPORTE

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA OBRA E SERVICO PUBLICO, ATRAVES DA EXECUCAO EM ATIVIDADE, RELATIVA A TRANSPORTE: ESTRADA E RODOVIA, TERMINAL RODOVIARIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.052	AMORTIZACAO PARCELAMENTO SOMA - RP		0,00	AMORTIZACAO PARCELAMENTO SOMA - RP
1.042	OBRA E INSTALACAO ESTRADA RODOVIA - RP	ETAPA / PROJETO	1,00	OBRA E INSTALACAO ESTRADA RODOVIA - RP
1.043	OBRA E INSTALACAO TERMINAL RODOVIARIO - RP	ETAPA / PROJETO	1,00	OBRA E INSTALACAO TERMINAL RODOVIARIO - RP
1.044	OBRA E INSTALACAO TERMINAL RODOVIARIO - CONVENIO	ETAPA / PROJETO	1,00	OBRA E INSTALACAO TERMINAL RODOVIARIO - CONVENIO
1.048	OBRA E INSTALACAO ESTRADA RODOVIA - OPCRED	ETAPA / PROJETO	1,00	OBRA E INSTALACAO ESTRADA RODOVIA - OPCRED
2.142	MANUT. ESTRADA RODOVIA PUBLICA - RP		0,00	MANUT. ESTRADA RODOVIA PUBLICA - RP
2.143	MANUT. ESTRADA RODOVIA PUBLICA - CONVENIO		0,00	MANUT. ESTRADA RODOVIA PUBLICA - CONVENIO
2.144	MANUT. TERMINAL RODOVIARIO PUBLICO - RP		0,00	MANUT. TERMINAL RODOVIARIO PUBLICO - RP

PROGRAMA: 2701 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ESPORTE LAZER

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA EDUCACAO PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ESPORTE E LAZER.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.009	CONTRIBUICAO BARREIRINHO ESPORTE CLUBE		0,00	CONTRIBUICAO BARREIRINHO ESPORTE CLUBE
0.010	CONTRIBUICAO BARRINHA ESPORTE CLUBE		0,00	CONTRIBUICAO BARRINHA ESPORTE CLUBE

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.011	CONTRIBUICAO BOCAINA ESPORTE CLUBE		0,00	CONTRIBUICAO BOCAINA ESPORTE CLUBE
0.012	CONTRIBUICAO CLUBE MASTERS 40		0,00	CONTRIBUICAO CLUBE MASTERS 40
0.013	CONTRIBUICAO CRUZEIRO ESPORTE CLUBE		0,00	CONTRIBUICAO CRUZEIRO ESPORTE CLUBE
0.014	CONTRIBUICAO ESPORTE CLUBE ALVES		0,00	CONTRIBUICAO ESPORTE CLUBE ALVES
0.015	CONTRIBUICAO ESPORTE CLUBE BAU		0,00	CONTRIBUICAO ESPORTE CLUBE BAU
0.016	CONTRIBUICAO ESPORTE CLUBE CACHOEIRA TANQUINHO		0,00	CONTRIBUICAO ESPORTE CLUBE CACHOEIRA TANQUINHO
0.017	CONTRIBUICAO ESPORTE CLUBE CACHOEIRINHA		0,00	CONTRIBUICAO ESPORTE CLUBE CACHOEIRINHA
0.018	CONTRIBUICAO ESPORTE CLUBE CUNHAS		0,00	CONTRIBUICAO ESPORTE CLUBE CUNHAS
0.019	CONTRIBUICAO ESPORTE CLUBE FAZENDA REUNIDAS		0,00	CONTRIBUICAO ESPORTE CLUBE FAZENDA REUNIDAS
0.020	CONTRIBUICAO ESPORTE CLUBE JARDIM BRASIL		0,00	CONTRIBUICAO ESPORTE CLUBE JARDIM BRASIL
0.021	CONTRIBUICAO ESPORTE CLUBE TANQUINHO		0,00	CONTRIBUICAO ESPORTE CLUBE TANQUINHO
0.022	CONTRIBUICAO FLAMENGUINHO ESPORTE CLUBE		0,00	CONTRIBUICAO FLAMENGUINHO ESPORTE CLUBE
0.023	CONTRIBUICAO GRAMINHA FUTEBOL CLUBE		0,00	CONTRIBUICAO GRAMINHA FUTEBOL CLUBE
0.024	CONTRIBUICAO GUARANI ESPORTE CLUBE		0,00	CONTRIBUICAO GUARANI ESPORTE CLUBE
0.025	CONTRIBUICAO INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE		0,00	CONTRIBUICAO INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE
0.026	CONTRIBUICAO ITIGUACU FUTEBOL CLUBE		0,00	CONTRIBUICAO ITIGUACU FUTEBOL CLUBE
0.027	CONTRIBUICAO JUVENTUS FUTEBOL CLUBE		0,00	CONTRIBUICAO JUVENTUS FUTEBOL CLUBE
0.028	CONTRIBUICAO LAGOA ESPORTE CLUBE		0,00	CONTRIBUICAO LAGOA ESPORTE CLUBE
0.029	CONTRIBUICAO MILAGRE FUTEBOL CLUBE		0,00	CONTRIBUICAO MILAGRE FUTEBOL CLUBE
0.030	CONTRIBUICAO OPERARIO ESPORTE CLUBE		0,00	CONTRIBUICAO OPERARIO ESPORTE CLUBE
0.031	CONTRIBUICAO PALESTRA FUTEBOL CLUBE		0,00	CONTRIBUICAO PALESTRA FUTEBOL CLUBE
0.032	CONTRIBUICAO PITANGUEIRA ESPORTE CLUBE		0,00	CONTRIBUICAO PITANGUEIRA ESPORTE CLUBE
0.033	CONTRIBUICAO RADIO FUTEBOL CLUBE		0,00	CONTRIBUICAO RADIO FUTEBOL CLUBE
0.034	CONTRIBUICAO SANTA RITA ESPORTE CLUBE		0,00	CONTRIBUICAO SANTA RITA ESPORTE CLUBE

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.035	CONTRIBUICAO VILA RICA FUTEBOL CLUBE		0,00	CONTRIBUICAO VILA RICA FUTEBOL CLUBE
0.036	CONTRIBUICAO ASSOCIACAO CIRCUITO TURISTICO		0,00	CONTRIBUICAO ASSOCIACAO CIRCUITO TURISTICO
2.055	MANUT. FUNC. ESPORTE LAZER		0,00	MANUT. FUNC. ESPORTE LAZER
2.056	MANUT. ATIV. ESPORTE LAZER		0,00	MANUT. ATIV. ESPORTE LAZER
2.057	MANUT. ATIV. PROJETO ESPORTIVO - RECURSO PROPRIO		0,00	MANUT. ATIV. PROJETO ESPORTIVO - RECURSO PROPRIO
2.058	MANUT. ATIV. PROJETO ESPORTIVO - CONVENIO		0,00	MANUT. ATIV. PROJETO ESPORTIVO - CONVENIO
2.059	MANUT. ATIV. PROJETO RECREATIVO		0,00	MANUT. ATIV. PROJETO RECREATIVO

PROGRAMA: 2702 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO INVESTIMENTO RECREATIVO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA EDUCACAO PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A INVESTIMENTO RECREATIVO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.010	PROJ. EDIF. UNIDADE ESPORTIVA - RECURSO PROPRIO	ETAPA / PROJETO	1,00	PROJ. EDIF. UNIDADE ESPORTIVA - RECURSO PROPRIO
1.011	PROJ. EDIF. UNIDADE ESPORTIVA - CONVENIO	ETAPA / PROJETO	1,00	PROJ. EDIF. UNIDADE ESPORTIVA - CONVENIO
1.012	PROJ. EDIF. UNIDADE RECREATIVA - RECURSO PROPRIO	ETAPA / PROJETO	1,00	PROJ. EDIF. UNIDADE RECREATIVA - RECURSO PROPRIO
1.013	PROJ. EDIF. UNIDADE RECREATIVA - CONVENIO	ETAPA / PROJETO	1,00	PROJ. EDIF. UNIDADE RECREATIVA - CONVENIO

PROGRAMA: 9999 ATENDIMENTO PASSIVO RESERVA CONTINGENCIA

OBJETIVO: ATENDIMENTO DE PASSIVO CONTINGENTE E RISCO FISCALIMPREVISTO, BEM COMO A UTILIZACAO PARA A ABERTURA DO CREDITO ESPECIAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	ATENDIMENTO PASSIVO RESERVA CONTINGENCIA		0,00	ATENDIMENTO PASSIVO RESERVA CONTINGENCIA

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

PROGRAMA: 0101 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO LEGISLATIVO MUNICIPAL

OBJETIVO: IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO LEGISLATIVO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
3.001	OBRA E INSTALACAO PREDIO LEGISLATIVO	UNIDADE	1,00	OBRA CONSCLUIDA
4.001	MANUTENCAO FUNCIONALISMO CORPO LEGISLATIVO	UNIDADE	0,00	CORPO LEGISLATIVO MANTIDO
4.002	MANUTENCAO FUNCIONALISMO CORPO LEGISLATIVO	UNIDADE	0,00	FUNCIONALISMO MANTIDO
4.003	MANUTENCAO ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA		0,00	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES

Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Demonstrativo I - Metas Anuais	15
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	16
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	17
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido	18
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	19
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	20
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	25
Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	27
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	29